



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

## **EDITAL nº 02/2023 MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10298/2021**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA, por determinação do Sr. Prefeito, Eng.º Caio Matheus, através da Secretaria de Obras e Habitação torna público que fará realizar LICITAÇÃO na MODALIDADE **Concorrência Pública nº 02/2023**, critério de seleção **Maior oferta mensal** para outorga da **CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO**, sob o regime de arrendamento, do imóvel de propriedade da União, cedido ao Município de Bertiooga (SP), conforme autorizado pelo art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636/98, consistente em espaço físico em águas públicas, com área 663,53 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Vicente de Carvalho - Trecho 01 - J Veleiros, Canal de Bertiooga, Município de Bertiooga, para instalação de um posto de estrutura conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

Este certame será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como pelas normas do presente Edital e seus anexos.

Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93 e 8.987/95, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Bertiooga, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta deverão obedecer às especificações deste edital e anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos na sede da Prefeitura Municipal de Bertiooga, na Seção de Licitação e Compras, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, em Bertiooga, no dia e horário constante no preâmbulo deste.

### **PREÂMBULO**

<b>Número de Ordem</b>	Nº 02/2023
<b>Repartição Interessada</b>	Prefeitura do Município de Bertiooga - Secretaria de Obras e Habitação.
<b>Objeto da Licitação</b>	CESSÃO ONEROSA DE USO de espaço público, sob o regime de arrendamento, do imóvel de propriedade da União, cedido ao Município de Bertiooga (SP), conforme autorizado pelo art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636/98, consistente em espaço físico em águas públicas, com área 663,53 m <sup>2</sup> ,



## *Prefeitura do Município de Bertioga*

	localizado na Avenida Vicente de Carvalho - Trecho 01 - J Veleiros, Canal de Bertioga, Município de Bertioga, para instalação de um posto de estrutura conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e demais anexos deste edital
<b>Modalidade</b>	Concorrência Pública
<b>Julgamento</b>	Maior oferta Mensal
<b>Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta</b>	Seção de Licitação e Compras, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga, até às 09H30, do dia 06 de fevereiro de 2023.
<b>Local, dia e hora para abertura dos envelopes contendo documentação e propostas</b>	Seção de Licitação e Compras, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Bertioga, às 10H00, do dia 06 de fevereiro de 2023.

Visita Técnica é facultativa e deverá ser previamente agendada pela licitante, mediante solicitação.

A Visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento, devendo na data e horário marcado, a interessada comparecer à Secretaria de Obras e Habitação, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro, Bertioga – SP.

Na realização da visita, solicita-se que o(s) representante (s) esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita.

O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o “Contrato/Estatuto Social” ou, em se tratando de preposto, “Carta de Credenciamento” acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto a Diretoria de Licitações e Compras, através telefone (0xx13) 3319-8046;

O licitante interessado que não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração que tem pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto do presente edital.

Edital na íntegra encontra-se à disposição no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Bertioga, podendo ser retirado mediante recolhimento de 16,53 UFIBs ao Tesouro Municipal ou ainda pelo site [www.bertioga.sp.gov.br](http://www.bertioga.sp.gov.br).



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## **EDITAL Nº 02/2023 MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10298/2021**

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CESSÃO ONEROSA DE USO** de espaço público, sob o regime de arrendamento, do imóvel de propriedade da União, cedido ao Município de Bertioga (SP), conforme autorizado pelo art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636/98, consistente em espaço físico em águas públicas, com área 663,53 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Vicente de Carvalho - Trecho 01 - J Veleiros, Canal de Bertioga, Município de Bertioga, para instalação de um posto de estrutura conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e demais anexos deste edital

### **2. DO PRAZO**

2.1. A Licitante vencedora firmará Contrato com a Prefeitura do Município de Bertioga com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, podendo ser prorrogada por igual período, de forma devidamente justificada, ressalvando que a prorrogação somente será admitida quando:

2.1.1. Inexistirem investimentos em atraso para realização pela concessionária;

2.1.2. A concessionária estiver prestando os serviços de maneira adequada, considerando os indicadores de desempenho estabelecidos;

2.1.3. A concessionária concordar em realizar novos investimentos na concessão conforme determinados pelo Poder Concedente com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a concessionária poderá se manifestar e oferecer contribuições.

2.2. A intenção de prorrogar o prazo contratual deverá ser externada pelo Poder Concedente ou pela concessionária até 12 (doze) meses antes do término do contrato para que os estudos determinados no item 2.1.3 sejam devidamente realizados. No caso de não ocorrência da manifestação citada o contrato não poderá ser prorrogado.

### **3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**



## *Prefeitura do Município de Bertioga*

3.1 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes, os licitantes poderão requerer esclarecimentos sobre o edital a Comissão de Licitação, mediante protocolo de pedido de esclarecimentos em papel timbrado da licitante, assinado pelo representante legal e endereçado à Comissão Permanente de Licitação, sendo recebidos sob protocolo nos Departamento de Licitações e Compras, localizado na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, centro, Bertioga, ou mediante envio, com aviso de recebimento, ao e-mail [licitação.bertioga@gmail.com](mailto:licitação.bertioga@gmail.com)

3.2 – A Comissão Permanente de Licitação responderá todos os pedidos de esclarecimento solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a entrega dos envelopes e disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as licitantes no Portal da PMB.

3.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimento se tornarão parte integrante do edital para todos os efeitos de direito.

3.4 - Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da licitação, não restando direito às licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital e anexos.

3.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolizar a impugnação no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bertioga, localizado na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, centro, Bertioga, ou via e-mail, com aviso de recebimento, no endereço eletrônico [licitação.bertioga@gmail.com](mailto:licitação.bertioga@gmail.com), endereçando-o ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §1º, da lei de licitações, devendo a comissão de licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.6 - Decairá do direito de impugnar o edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §2º, da lei de licitações.

3.7 - A impugnação deverá ser instruída:

3.7.1 - Com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou,

3.7.2 - Com comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

3.8 - Em qualquer ocasião, até a data designada para a entrega dos envelopes, a comissão de licitação, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o edital.

3.9 - Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a forma de apresentação dos documentos de habilitação, bem como a formulação da proposta econômica, conforme dispõe o artigo 21, §4º, da lei de licitações.

## **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os licitantes serão representados durante a licitação por representantes credenciados por meio de carta de credenciamento, nos moldes do ANEXO II, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, observado que:

4.1.1 - As cartas de credenciamento deverão ser assinadas pelo representante da licitante e estar acompanhadas dos documentos que comprovem a sua legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima; e,

4.1.2 - Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da licitante, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

4.2 - As cartas de credenciamento deverão ser exibidas à comissão de licitação antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, pelos próprios portadores, devidamente identificados por meio da apresentação de documento oficial com foto.

4.2.1 - A carta de credenciamento será retida pela comissão de licitação para inclusão no processo administrativo.

4.3 - A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da lei de licitações.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

4.4 - Para o bom andamento dos trabalhos, cada licitante deverá indicar apenas um representante credenciado com poderes para se manifestar durante as sessões desta licitação.

4.5 - Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na lei de licitações

## **5. DA PARTICIPACAO DOS INTERESSADOS**

5.1. Poderão participar do certame quaisquer empresas que exerçam atividade econômica compatível com o objeto da presente, inclusive Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, ora modificada pela Lei Complementar 147/2014.

5.1.1. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que desejarem obter benefícios da referida Lei e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme ANEXO III constante neste Edital, FORA dos Envelopes.

5.2. Estão impedidas de participar do certame empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam impedidas de licitar nos termos da Súmula 51 do TCE-SP.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA.**

6.1 - Os documentos para habilitação e a proposta econômica deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 10298/2021  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

Envelope nº. 2 – “PROPOSTA ECONÔMICA”  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 10298/2021  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

6.2 - O envelope nº. 1 - "documentos de habilitação", em única via, deverá conter os documentos elencados no item 7.1. deste Edital.

6.3 - O envelope nº. 2 - "proposta econômica" deverá conter a proposta, em 1 (uma) via original, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e redigidas em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal ou pessoa credenciada.

6.4 - Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes, para estes, salvo o documento de credenciamento.

6.5 – Os documentos de habilitação e a proposta econômica deverão ser apresentados conforme segue:

6.5.1 - A documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas;

6.5.2 - Todas as folhas deverão, ainda, estar rubricadas e assinadas na última página (quando aplicável), pelo representante legal da licitante; e,

6.5.3 - Todos os documentos apresentados na presente licitação deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

6.6 - Quando da apresentação dos documentos de habilitação e da proposta econômica as licitantes expressam pleno conhecimento de que respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem.

## 7. ENVELOPE Nº.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### **7.1- Documentação de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira**

a) registro, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

-Dos documentos de **constituição social** deverão constar necessariamente finalidade social integralmente **compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação**;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

f.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

f.2) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa;

f.3) A Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município sede da licitante ou declaração de isenção;

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

i) Declaração de que a proponente não esteja apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta em virtude de contratos firmados anteriormente.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

j) Declaração informando que os administradores e acionistas, detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo direto ou indireto com a **CONTRATANTE** ou com o responsável por esta licitação nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e atualizações posteriores.

k) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste Edital.

l) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo V.

m) Declaração expressa do interessado aceitando as condições do presente edital e das especificações, conforme anexo V.

n) Declaração que se vencedor se compromete, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, apresentará junto a Secretaria de Obras os seguintes documentos:

1. Licença dos órgãos ambientais competentes para a operação da atividade de fornecimento de combustíveis com venda à varejo;
2. Licença do Corpo de Bombeiros nos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio para Edificações ou Áreas de Risco;
3. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA MMA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
4. Manifestação da Capitania dos Portos de São Paulo acerca do comprometimento do espaço aquaviário e da segurança da navegação;
5. Alvará Municipal de Funcionamento.

n) Atestado de Visita Técnica ou Declaração.

## 7.2. QUALIFICACAO ECONOMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da licitante expedida pelo Poder Judiciário do respectivo Município, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão. Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## OBSERVAÇÕES GERAIS

7.3. Em caso de dúvida, suspeita de fraude ou apresentação de certidão disponível em meio eletrônico vencida a Comissão Julgadora poderá consultar as Certidões Digitais (*on-line*) através da Internet. Não se responsabilizando a Comissão Julgadora pela disponibilidade ou indisponibilidade das informações por problemas técnicos ou por servidor *off-line* e demais consequências que impeçam a consulta e verificação das mesmas, no momento da consulta.

7.3.1. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, quando ao adotar a providência acima, a Comissão não conseguir concluir, ou promover a consulta.

7.3.2. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.

7.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.4. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, exclusivamente para ME(s) e EPP(s) será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

## 8. DO ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

8.1. A licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com o **Anexo VII** e consoante disposições contidas no **Anexo I**, contendo:

5.1.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, tudo em conformidade com os Anexos deste Edital.

8.2. A proposta, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital, deverá conter oferta mensal, formulado em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, redigida em



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada ao final pelo seu representante, validade da proposta de, no mínimo, 60 dias a contar de sua apresentação.

8.3. Declaração informando que, no preço mensal ofertado estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas com insumos e materiais, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

## 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

9.1. Até o dia da sessão pública a ocorrer no local, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os Envelopes nº 01 e 02, os quais serão rubricados por todos os presentes e permanecerão lacrados e invioláveis sob a guarda da mesma até o momento adequado para sua abertura.

9.2. O ato de entrega dos envelopes, por si só, já configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como implica na obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando for o caso.

9.2.1 Após o horário de entrega dos envelopes com as respectivas propostas, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. Depois de recebidos os envelopes, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos mesmos, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

9.3.1. Será aberto primeiramente o Envelope nº 01 - "Habilitação" das licitantes, oportunidade em que tais documentos serão verificados e rubricados por todos os presentes à sessão pública e, posteriormente, serão juntados aos autos do processo identificado no preâmbulo deste Edital.

9.4. Estando em ordem a documentação, conforme exigências do item 7 e subitens seguintes, serão as empresas julgadas HABILITADAS para prosseguimento no Certame.

9.5. O não atendimento às exigências do item 7 e subitens seguintes do presente Edital implicará na inabilitação da interessada.

9.6. Havendo renúncia expressa ao direito de interpor Recurso da fase de Habilitação será dado prosseguimento ao Certame com a abertura do Envelope de Propostas.



## *Prefeitura do Município de Bertioga*

9.6.1. A renúncia expressa deverá ser realizada em documento próprio da Empresa Licitante ou em Formulário Padrão entregue pela Comissão Julgadora que deverá ser assinado e juntado ao processo.

9.7. Não havendo a renúncia de que trata o item 9.6, a sessão pública será encerrada e nova data será designada para a continuidade do Certame, após o decurso do prazo recursal.

9.7.1. A data da nova sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e julgamento será previamente divulgada pela PMB no Portal da Prefeitura e publicada no Boletim Oficial do Município.

9.8. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, fixar novo prazo para a apresentação de novas documentações de habilitação, nos termos do §3º, do artigo 48, da Lei Geral de Licitações, em outra sessão pública futura, com nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no Boletim Oficial do Município e divulgado no Portal da PMB.

9.9. Encerrada a fase de HABILITAÇÃO serão abertos os Envelopes nº 02 - "Proposta", serão lidos os valores do preço mensal proposto, e, ato contínuo, as propostas apresentadas serão examinadas por todos os representantes presentes à sessão pública, não se admitindo a desistência das proponentes enquanto perdurar sua validade, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e, aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

9.10. A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitações será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.11. Na hipótese de todas as propostas de todas as licitantes HABILITADAS, forem desclassificadas, a Comissão Julgadora poderá, a seu critério, fixar novo prazo para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Geral de Licitações, nos termos do §3º, do artigo 48, do mesmo diploma legal, em outra sessão pública futura, com nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas, e, mediante comunicação direta aos prepostos dos licitantes, desde que presentes no ato em que for adotada a decisão, e lavrada em ata.

9.11.1. No caso de não se encontrarem presentes, a publicação da nova sessão pública de julgamento será realizada no Boletim Oficial do Município e divulgado no Portal da PMB.

9.12. As propostas não desclassificadas serão selecionadas com observância dos critérios contidos no item 10.



## *Prefeitura do Município de Bertioga*

9.13. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

9.14. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no Edital de Concorrência.

9.15. As demais normas procedimentais da condução do certame e que são atinentes à análise das propostas estão disciplinadas no item 10 do presente Edital.

### 10. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO ENVELOPE N° 02 - "HABILITACAO"

10.1. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

10.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) estiverem em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas neste Edital;

b) que apresentem preços e ou vantagens baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

c) cujos preços estejam abaixo do valor referencial indicado no item 1.5 do ANEXO I para a outorga.

10.2. Caso haja interposição de recurso(s) contra a decisão que desclassificou as propostas e haja manutenção da desclassificação de todas elas, o prazo de que trata o item 9.8 começará a fluir após a publicação da decisão final pela autoridade superior no Boletim Oficial do Município.

10.2.1. Em todos os casos, se for concedido o prazo para apresentação de novas propostas regularizadas, as licitantes serão comunicadas da nova sessão por intermédio de publicação no Boletim Oficial do Município.

10.3. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora, a qual exibirá uma grade ordenatória preliminar, em ordem decrescente de valores, e será considerada vencedora a proposta que, concomitantemente, atenda todas as



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

condições estipuladas no Edital de Concorrência e ofereça o MAIOR Preço Mensal.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público realizado durante a mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado às licitantes por intermédio de publicação no Boletim Oficial do Município, na forma estatuída pelo artigo 45, §2º da Lei Geral de Licitações.

10.6. Considera-se empate nos termos do art. 44, § 1º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com ligeira adaptação, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

10.7. Encerrada a etapa de análises das propostas, a Comissão Julgadora elaborará grade ordenatória definitiva em ordem crescente de valores, já considerados, se houver, os empates técnicos, nos termos da Lei Geral de Licitações, exibirá às licitantes presentes, e, após, será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos da Lei Geral de Licitações.

10.7.1. Caso todas as licitantes estejam presentes e desistam da interposição do recurso tratado acima, será possível o encaminhamento imediato dos autos à autoridade competente para Adjudicação.

10.7.2. Caso seja apresentado recurso contra a decisão proferida na sessão pública de Julgamento das Propostas, o Certame será processado nos termos do item 11.

## **11 DOS RECURSOS, DA ADJUDICACAO E HOMOLOGACAO**

11.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases do certame caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Geral de Licitações, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido.

11.2. Os eventuais recursos deverão ser protocolados ou encaminhados por email ao Departamento de Licitações e Compras, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

11.3. A homologação será realizada após decorrido o prazo recursal, ou através da renúncia ao direito de interpor recurso, e o processo esteja formalmente em ordem e devidamente saneado.

11.4. A adjudicação será feita considerando o maior preço mensal.



## *Prefeitura do Município de Bertioga*

11.5. A homologação e adjudicação serão publicadas no Boletim Oficial do Município de Bertioga.

### 12 DA CONTRATACAO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por intermédio do TERMO DE CESSÃO DE USO.

12.1.1. A Minuta CESSÃO DE USO a ser celebrado com as vencedoras do certame constitui o Anexo VIII do Edital.

12.1.2. Se, por ocasião da assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou à sede da licitante e Justiça Trabalhista (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, para assinatura do contrato. Referido prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração desde que devidamente justificado pela vencedora.

12.3. O não cumprimento tempestivo da obrigação estabelecida no item 12.2 ou a não apresentação dos documentos indicados no subitem 12.1.3 caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81 da Lei Geral de Licitações, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto neste Edital

12.4. Na hipótese prevista no item 12.3 fica facultado à Administração transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do artigo 64, §2º da Lei Geral de Licitações.

### 13. RECEBIMENTO DO OBJETO



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

13.1. A pós a assinatura do contrato a vencedora terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início de suas atividades.

## 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos valores mensais deverão ser feitos até o décimo dia do mês subsequente, mediante depósito em conta específica informada pela Municipalidade.

## 15. DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital, confere ao MUNICIPIO o direito de aplicar ao CONCESSIONARIO as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) advertência;
- b) multa de 50 % (cinquenta por cento) do valor total da adjudicação, atualizado pelos índices adotados pelo MUNICIPIO.
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONARIO ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- e) revogação da Concessão de Uso;
- f) Cobrança de multa por quebra de contrato

15.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICIPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

15.3. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida, nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

15.4. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



## *Prefeitura do Município de Bertioga*

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15.6. A aplicação de multas, bem como a revogação do CONTRATO, não impede que o MUNICIPIO aplique ao PROPONENTE VENCEDOR as demais sanções previstas em Leis.

15.7. A aplicação das penalidades não impede o MUNICIPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo PROPONENTE VENCEDOR.

### 16. RESCISAO:

16.1. O MUNICIPIO de Bertioga poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações no que couber, além das previstas neste Edital.

16.2. Também será considerado como rescindido o instrumento contratual no caso de inadimplência com a obrigação estabelecida, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e disposições contidas neste Edital.

### 17 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, com base na legislação vigente e aplicável ao caso.

17.3. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será feita mediante divulgação no Portal da PMB e publicação no Boletim Oficial do Município para os atos que exigirem tal procedimento.

17.4. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.5. O PROPONENTE VENCEDOR não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido



## *Prefeitura do Município de Bertioga*

de comercializar qualquer tipo de produto, material, substancia, proibidos por lei, ou fora dos padrões exigidos, inclusive jogos de azar e assemelhados.

17.6. Fica eleito o Foro desta Comarca de Bertioga para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de enquadramento na situação de microempresa/empresa de pequeno porte e inexistência de fatos supervenientes.

Anexo IV - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva a habilitação

Anexo V - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;;

Anexo VI-Declaração aceitando as condições do edital e das especificações;

Anexo VII - Proposta Comercial;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação do TCE;

Anexo IX- Declaração para Elaboração de Contrato;

Anexo X – Levantamento Topográfico da área.

Anexo XI – Contrato de cessão – Ministério da Economia

Bertioga em 28 de dezembro de 2022.

Luiz Carlos Rachid  
Secretário de Obras e Habitação



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, do imóvel de propriedade da União, cedido ao Município de Bertioga (SP), conforme autorizado pelo art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636/98, consistente em espaço físico em águas públicas, com área 663,53 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Vicente de Carvalho - Trecho 01 - J Veleiros, Canal de Bertioga, Município de Bertioga, Estado de São Paulo, conforme MEMORIAL DESCRITIVO abaixo, para instalação de estrutura de posto de combustíveis náutico no Canal de Bertioga, consistente em píer com estrutura de concreto armado fixa que possui 36,00 m<sup>2</sup> que está posicionada no espelho de água, em posição sudoeste em relação à linha da costa.

1.2. Na área a ser cedida deverão ser realizadas obras de construção civis para adaptar o local às necessidades dos usuários sendo que a atual casa de máquinas deverá ser demolida e ampliado o píer a ser construído em concreto armado cabendo ao cessionário a elaboração dos projetos estruturais. A ampliação do píer será para que o mesmo tenha as dimensões de 11,90 de largura com 5,80 de profundidade localizado na extremidade do canal de concreto existente, tudo conforme croquis que acompanha este termo de referência e que está dentro dos limites da área a ser cedida conforme memorial descritivo constante do item 1.3. e do levantamento TOPOBATIMÉTRICO QUE acompanha este termo. No local de abastecimento deverá ser executada uma cobertura com dimensão mínima de 23,76 m<sup>2</sup> (9,60 por 3,60) e pé direito de 3,00 metros com telha trapezoidal em alumínio e forro em PVC. Na estrutura a ser ampliada o cessionário deverá instalar uma canaleta metálica perfil "U" 5x7,5cm, módulo tótem PVD dois conjuntos de bombas duplas e dois filtros coalescentes.

1.3. MEMORIAL DESCRITIVO: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01.1, de coordenadas E=383961,660 m e N=7361292,590 m, deste, segue com distância de 14,56 m e azimute 200°35'18" até o ponto M01.2, de coordenadas E=383956,540 m e N=7361278,960 m; deste, segue com distância de 3,40 m e azimute 110°40'28" até o ponto M01.3, de coordenadas E=383959,720 m e N=7361277,760 m; deste, segue com distância de 13,65 m e azimute 18°42'49" até o ponto M01.4, de coordenadas E=383964,100 m e N=7361290,690 m; deste, segue com distância de 9,73 m e azimute 113°41'36" até o ponto M01.5, de coordenadas E=383973,010 m e N=7361286,780 m; deste, segue com distância de 29,07 m e azimute 201°30'57" até o ponto M01.6, de coordenadas E=383962,350 m e N=7361259,740 m; deste, segue com distância de 22,09 m e azimute 293°44'00" até o ponto M01.7, de coordenadas E=383942,130 m e N=7361268,630 m; deste, segue com distância de 29,53 m e azimute 22°02'21" até o ponto M01.8, de coordenadas E=383953,210 m e N=7361296,000 m;



## *Prefeitura do Município de Bertioga*

deste, segue com distância de 9,11m e azimute 111°58'36" até o ponto M01, início desta descrição. A Área Total contabiliza 599,621 m<sup>2</sup>, Datum SIRGAS 2000 e projeção UTM Fuso 23 Sul (MC: 45° WGr.). Além da área descrita ainda existem mais 63,91 m<sup>2</sup> de píer, totalizando uma área de 663,53 m<sup>2</sup>.

1.4. O píer atende principalmente aos pescadores artesanais da região, no abastecimento de seus barcos. Na área a ser concedida deverá ser oferecido o abastecimento de diesel e gasolina, com quantas bombas forem necessárias a bem da eficiência da operação conforme projeto exigido pela Agencia Nacional de Petróleo. Os Tanques de combustíveis deverão ser instalados em terra, em áreas particulares a serem indicadas pelo cessionário e deverão obedecer à norma NBR 13312 e 13785 assim como também os filtros de linha que deverão atender as mesmas normas. As linhas de tubulação deverão ser confeccionadas em PAD Line e de acordo com as normas técnicas existentes. O abastecimento deverá ser provido de reservatório de contenção, devendo o cessionário buscar o certificado para este fim. O dispositivo de abastecimento deverá conter dispositivo de segurança contra abalroamento para eliminar os riscos de derramamento de produtos. O sistema completo de abastecimento deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o espaço aquático cedido pela União à Prefeitura Municipal de Bertioga

1.5. O valor mínimo mensal a ser ofertado não poderá ser inferior a 265.12 UFIBs

1.6. As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

1.7. O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei **8.666/93**.

## **2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A cessão de uso atenderá a necessidade de instalação de um posto de combustíveis náuticos no Canal de Bertioga, como descrito no OBJETO.



## *Prefeitura do Município de Bertioga*

2.2. Conforme já manifestado pela Colônia de Pescadores Z-23 no Processo Administrativo 4586/2016-1, em 17/06/2016, são necessárias providências de há muito urgentes para que seja prontamente cedido o uso de espaço no Canal de Bertioga para a instalação de uma estrutura de apoio aos pescadores e a outras embarcações onde o cessionário poderá buscar subsídio para a venda de combustíveis a preço mais acessível aos pescadores artesanais. A situação é especialmente dramática porque os pescadores profissionais artesanais de Bertioga estão sendo obrigados a abastecer suas embarcações de modo precário através de caminhões tanque que vêm de fora do município ou navegarem longamente até Santos para abastecer. A navegação de esporte e recreio também aguarda solução para o impasse, pois as lanchas estão tendo que circular pela cidade em reboques até postos de combustíveis em terra para abastecer, causando enormes transtornos ao trânsito já difícil na região. Importante esclarecer que o Parecer n. 00166/2021/PGFN/AGU bem observou que se trata de “**cessão de uso**”, a qual “**não transfere direito real**”.

2.3. Trata-se a “**estrutura de abastecimento náutico**” referida no contrato firmado entre a União e o Município, de um píer para suporte de uma bomba de abastecimento de combustível instalada sobre o Canal de Bertioga, a qual está interligada por tubulação subterrânea aos tanques em terra cuja área deverá ser de responsabilidade do cessionário.

### **3. DO PRAZO**

4.1 A vigência do contrato será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por aditamento, a critério e conveniência do Ministério da Economia.

### **4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O (s) responsável (is) pela fiscalização e acompanhamento do processo será nomeado pelo Secretário da Pasta responsável, quando da assinatura do Termo.

4.2. Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## **5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.1.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 5.1.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.
- 5.1.5. Responder, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel cedido, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias.
- 5.1.6. Pagar impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem cedido, ou sobre a sua utilização.
- 5.1.7. Obter junto à CETESB a Licença de Operação da(s) bomba(s) de combustível existentes sobre o píer do posto náutico de abastecimento a ser regularizado.

## **6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### MODELO

**A PREFEITURA DE BERTIOGA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**Concorrência nº 02/2023**

**Processo Administrativo nº 10298/2021**

**Objeto:** CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO de espaço público, sob o regime de arrendamento, do imóvel de propriedade da União, cedido ao Município de Bertioga (SP), conforme autorizado pelo art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636/98, consistente em espaço físico em águas públicas, com área 663,53 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Vicente de Carvalho - Trecho 01 - J Veleiros, Canal de Bertioga, Município de Bertioga, para instalação de um posto de estrutura conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a PREFEITURA DE BERTIOGA em licitações na modalidade Concorrência nº \_\_\_\_\_/2023, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, data, nome, RG, cargo .



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

#### **DECLARAÇÃO**

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º  
....., sediada ..... (endereço completo) ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a)  
da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de  
Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de  
2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não  
se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei  
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

Entregar fora dos envelopes 01 e 02



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## **DISPOSIÇÕES ME E EPP**

- a- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo acima.
- b- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- c- A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da referida Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
Concorrência nº 02/2023**

**Processo Administrativo nº 10298/2021**

**Objeto:** CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO de espaço público, sob o regime de arrendamento, do imóvel de propriedade da União, cedido ao Município de Bertioga (SP), conforme autorizado pelo art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636/98, consistente em espaço físico em águas públicas, com área 663,53 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Vicente de Carvalho - Trecho 01 - J Veleiros, Canal de Bertioga, Município de Bertioga, para instalação de um posto de estrutura conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

**A PREFEITURA DE BERTIOGA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**Concorrência nº 02/2023**

**Processo Administrativo nº 10298/2021**

**Objeto:** CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO de espaço público, sob o regime de arrendamento, do imóvel de propriedade da União, cedido ao Município de Bertiooga (SP), conforme autorizado pelo art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636/98, consistente em espaço físico em águas públicas, com área 663,53 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Vicente de Carvalho - Trecho 01 - J Veleiros, Canal de Bertiooga, Município de Bertiooga, para instalação de um posto de estrutura conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES**

(papel timbrado da empresa licitante)

#### **MODELO**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
Concorrência nº 02/2023**

**Processo Administrativo nº 10298/2021**

**Objeto:** CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO de espaço público, sob o regime de arrendamento, do imóvel de propriedade da União, cedido ao Município de Bertioga (SP), conforme autorizado pelo art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636/98, consistente em espaço físico em águas públicas, com área 663,53 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Vicente de Carvalho - Trecho 01 - J Veleiros, Canal de Bertioga, Município de Bertioga, para instalação de um posto de estrutura conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

(A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo) \_\_\_\_\_, CNPJ, DECLARA expressamente aceitar as condições do presente edital e das especificações.

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## ANEXO VII

### **MODELO DA PROPOSTA**

(papel timbrado da empresa licitante)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

À  
Prefeitura do Município de Bertioga  
Bertioga/SP

Referência: Concorrência Pública nº **02/2023**  
Processo nº 10298/2021

### **PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa....., estabelecida à ..... C.N.P.J .nº....., para , nos termos da Concorrência nº **02/2023**, propõe para o **Objeto do certame**, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_

### **DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que o preço mensal por nós ofertado está conforme todas as exigências constantes do Edital e demais anexos.
2. Declaramos que no preço mensal ofertado estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas com insumos e materiais, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ dias

Loca/Data

**Razão Social/CNPJ**  
**Representante Legal da Licitante**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## ANEXO VIII

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE BERTIOGA E ....., PARA CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO** de espaço público, sob o regime de arrendamento, do imóvel de propriedade da União, cedido ao Município de Bertioga (SP), conforme autorizado pelo art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636/98, consistente em espaço físico em águas públicas, com área 663,53 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Vicente de Carvalho - Trecho 01 - J Veleiros, Canal de Bertioga, Município de Bertioga, para instalação de um posto de estrutura conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de BERTIOGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro, neste ato representado pelo **Secretário de Obras e Habitação, Sr. \_\_\_\_\_**, doravante designado **CONCEDENTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede à ....., ...../....., neste ato representada pelo ....., portador do RG nº. .... - SSP/SP, CPF ....., a seguir denominada simplesmente **CONCESSIONARIO**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ---/2023**, proveniente do **Processo Administrativo n.º 10298/2021**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.987/95, disposições contidas neste instrumento e demais legislações pertinentes

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O MUNICIPIO, através do presente instrumento, permite ao CONCESSIONARIO a cessão onerosa DE USO de espaço público, sob o regime de arrendamento, do imóvel de propriedade da União, cedido ao Município de Bertioga (SP), conforme autorizado pelo art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636/98, consistente em espaço físico em águas públicas, com área 663,53 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Vicente de Carvalho - Trecho 01 - J Veleiros, Canal de Bertioga, Município de Bertioga, para instalação de um posto de estrutura conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### 2.1. Fica o MUNICIPIO responsável:

- a) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

### 2.2. Fica o concessionário responsável:

- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- g) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.
- i) Responder, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel cedido, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias.
- j) Pagar impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem cedido, ou sobre a sua utilização.
- k) Obter junto à CETESB a Licença de Operação da(s) bomba(s) de combustível existentes sobre o píer do posto náutico de abastecimento a ser regularizado.
- l) Não utilizar o referido bem imóvel para finalidades diversas daquela constante da proposta e neste instrumento;
- m) Por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil, criminal, ambiental que causar ao MUNICIPIO e a terceiros, independentemente de culpa ou dolo;
- n) Quanto a quaisquer furtos, roubos, perdas, extravios ou danos causados a quaisquer bens do MUNICIPIO e de terceiros, devendo proceder a reparação dos mesmos (se



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após ter sido detectado;

o) Pagar os tributos devidos ao município tais como taxas, impostos, dentre outros.

## **CLAUSULA TERCEIRA - USO E ATIVIDADE**

3.1. A presente concessão destina-se ao uso exclusivo do CONCESSIONARIO, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. O valor referente à remuneração pela Concessão do Uso é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensal a ser pago até o decimo dia do mês seguinte ao vencido, mediante depósito em conta específica pela Municipalidade.

3.3. Ultrapassada a data do pagamento sem que o mesmo seja efetuado, bem como os encargos legais e contratuais, o CONCESSIONARIO obriga-se a pagar:

3.4. Multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculadas sobre o somatório de prestações inadimplidas;

3.5. O valor estipulado nesta cláusula, como tarifa mensal, somente será reajustado quando da renovação do Termo.

3.6. A Prefeitura Municipal de Bertioga poderá revogar este Termo de Concessão de Uso caso o CONCESSIONARIO não realize o pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou de 6 (seis) meses não consecutivos da taxa mensal de ocupação, na forma e na data estabelecidas..

## **CLAUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGÊNCIA**

4.1. A presente Concessão é concedida, a título precário, pelo período de 20 (vinte) anos.

4.2. Findo o prazo estipulado na subcláusula 4.1 o CONCESSIONARIO fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

4.3. Em havendo interesse em continuar a utilização, poderá o CONCESSIONARIO solicitar a renovação da Concessão.

## **CLAUSULA QUINTA - PROIBIÇÕES**

5.1. É proibido ao CONCESSIONARIO:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Concessão;
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia, formalizada por Termo Aditivo;

## **CLAUSULA SEXTA – FORCA MAIOR**

6.1. Em caso de incêndio, necessidade imperiosa de reforma aprovada pelo MUNICÍPIO ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente a cessão objeto do presente para as finalidades a que se destina, poderá o MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a CONCESSÃO de uso, sem que o CONCESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou,
- b) não considerar como integrante do prazo o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado termo de aditamento ao presente termo.

## **CLAUSULA SETIMA - SANÇÕES**

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao CONCESSIONARIO as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) advertência;
- b) multa de 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal por descumprimento parcial das suas obrigações.
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de descumprimento total de suas obrigações;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONARIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- e) revogação da Concessão de Uso;
- f) Cobrança de indenização

7.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada o direito de defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

## **CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



## *Prefeitura do Município de Bertioga*

8.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas ficam automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao CONCESSIONARIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

8.2. As construções e reformas efetuadas pelo CONCESSIONARIO no espaço desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICIPIO e correrão às expensas do CONCESSIONARIO.

8.3. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONARIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

8.4.. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICIPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do CONCESSIONARIO bem como a completa desocupação do imóvel.

8.5. O CONCESSIONARIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, ou em razão da realização do Evento, principalmente, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, bem como aqueles referentes à segurança pública.

### **CLAUSULA NONA – REVOGACAO**

9.1. Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICIPIO;

c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

d) a dissolução do CONCESSIONARIO;

e) a alteração das finalidades institucionais do CONCESSIONARIO sem prévia e expressa concordância do MUNICIPIO;

f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da concessão de uso, após apuração de eventuais débitos perante o MUNICÍPIO;



## *Prefeitura do Município de Bertioga*

9.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Revogada a Concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação imediata, completa e entrega do espaço.

### **CLAUSULA DECIMA - FORO**

10.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Bertioga/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente concessão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bertioga em

Prefeitura do Município de Bertioga  
Luiz Carlos Rachid  
Secretário de Obras e Habitação

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## ANEXO VIII

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA** (Secretaria de Obras e Habitação)

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº**

**OBJETO:**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

**Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:**

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA**

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:

**Ass.** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## **CONTRATANTE**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:

**Ass.** \_\_\_\_\_

## **CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

**Ass.** \_\_\_\_\_

## **Advogado:**

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## ANEXO IX

### DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO

A empresa....., situada  
à....., CNPJ n°  
....., inscrição estadual n° ....., com sede a Rua  
....., informa que , em sendo vencedora do certame na CONCORRÊNCIA N° /2021,  
terá como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a) ..... (diretor ou sócio com  
poderes de gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante  
Cargo/função  
Cédula de Identidade n°  
CPF n°

Residente e domiciliado  
Email Pessoal:  
Email Institucional:

( Local e Data )

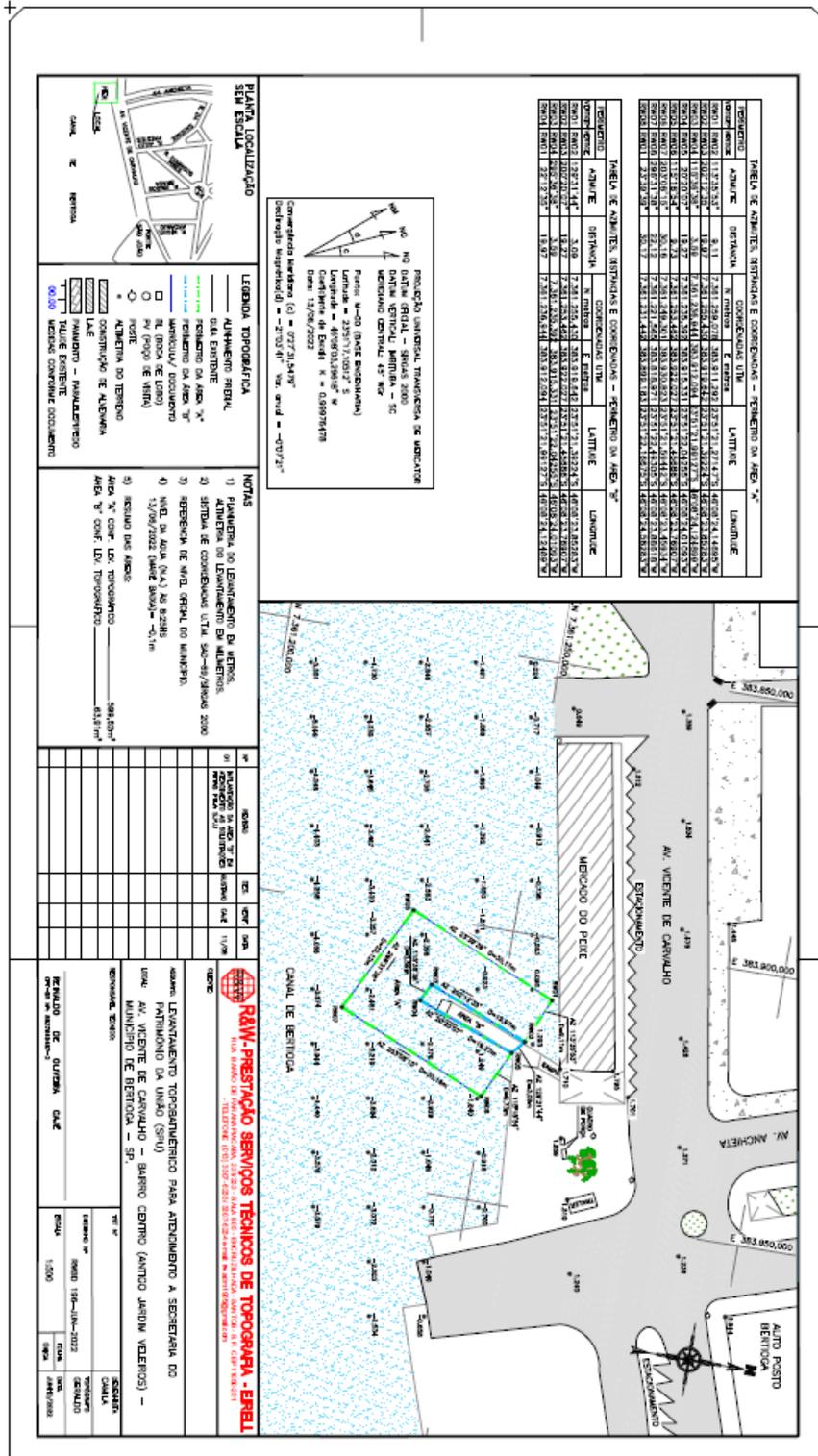
(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



# Prefeitura do Município de Bertioga

## ANEXO X

### LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DA ÁREA





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

## **ANEXO X**

### **CONTRATO DE CESSÃO – MINISTÉRIO DA ECONOMIA**



# Prefeitura do Município de Bertiooga



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro Nº 38

FOLHA 35

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO, AO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, PARA REGULARIZAÇÃO DE ESTRUTURA NÁUTICA EM ÁGUAS PÚBLICAS FEDERAIS.**

Por este instrumento contratual, com força de escritura pública, na forma do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, lavrado na Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratada a cessão de uso onerosa, conforme elementos constantes no processo administrativo 04977.000603/2011-96, mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

## **A- QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

### **A1- OUTORGANTE CEDENTE:**

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ 00.489.828/0009-02, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES, CPF nº 261.989.128-09, RG nº 16.587.884-8, Matrícula SIAPE nº 1659731, residente e domiciliado nesta Capital/SP, nomeado através da Portaria nº 9.550, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2020, Seção 2, página 16, com base no Art. 2 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e no inciso I do Art. 4º da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.U de 03 de setembro de 2019.

### **A2 – OUTORGADO CESSIONÁRIO**

Pessoa Jurídica – MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CNPJ nº 68.020.916/0001-47, com sede à Rua Luiz Pereira do Campos, 901, Centro, CEP.: 11250-000, representada neste ato por seu prefeito, Sr. CAIO MATHEUS, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.469.433-8 - SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.626.498-06.

## **B – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO**

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001



# Prefeitura do Município de Bertioga



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro Nº 38

FOLHA 36

**B1** - Natureza: Espelho d'água

**B2** - Localização: Canal de Bertioga, nas proximidades da Avenida Vicente de Carvalho, Trecho 1.

**B3** -Área pretendida para instalação de estrutura física sobre a água

**TOTAL USO PRIVATIVO:** 663,53 m<sup>2</sup>

**B6** - MEMORIAL DESCRITIVO: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01.1, de coordenadas E=383961,660 m e N=7361292,590 m, deste, segue com distância de 14,56 m e azimute 200°35'18" até o ponto M01.2, de coordenadas E=383956,540 m e N=7361278,960 m; deste, segue com distância de 3,40 m e azimute 110°40'28" até o ponto M01.3, de coordenadas E=383959,720 m e N=7361277,760 m; deste, segue com distância de 13,65 m e azimute 18°42'49" até o ponto M01.4, de coordenadas E=383964,100 m e N=7361290,690 m; deste, segue com distância de 9,73 m e azimute 113°41'36" até o ponto M01.5, de coordenadas E=383973,010 m e N=7361286,780 m; deste, segue com distância de 29,07 m e azimute 201°30'57" até o ponto M01.6, de coordenadas E=383962,350 m e N=7361259,740 m; deste, segue com distância de 22,09 m e azimute 293°44'00" até o ponto M01.7, de coordenadas E=383942,130 m e N=7361268,630 m; deste, segue com distância de 29,53 m e azimute 22°02'21" até o ponto M01.8, de coordenadas E=383953,210 m e N=7361296,000 m; deste, segue com distância de 9,11m e azimute 111°58'36" até o ponto M01, início desta descrição. A Área Total contabiliza 599,621 m<sup>2</sup>. Datum SIRGAS 2000 e projeção UTM Fuso 23 Sul (MC: 45° WGr.). Além da área descrita ainda existem mais 63,91 m<sup>2</sup> de píer, totalizando uma área de 663,53 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel descrito no item B por força do disposto no artigo 20, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. O objetivo da destinação é a regularização de estrutura de abastecimento náutico no Canal de Bertioga. O município poderá repassar parcelas da área cedida à terceiros, de acordo com o art. 19, inciso III, da Lei nº 9.636/98, observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (PARECER n. 00166/2021/PGFN/AGU, SEI 14978436)

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão das áreas constituídas por espaço físico em águas públicas ao Outorgado Cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001



# Prefeitura do Município de Bertioga



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro Nº 38

FOLHA 37

despesas oriundas do imóvel destinados a construção de estrutura náutica de interesse econômico ou particular.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A vigência do contrato será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por aditamento, a critério e conveniência do Ministério da Economia.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica o Outorgado Cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 13.166,02 (treze mil cento e sessenta e seis reais e dois centavos), que deverá ser recolhido diretamente à União em 12 parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês pelo valor proporcional, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato ou do aditivo contratual. O pagamento deverá ser recolhido à rede bancária através de Documento de Arrecadação de Receita Federal – DARF expedido pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001



# Prefeitura do Município de Bertoga



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro Nº 38

FOLHA 38

ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses. O Valor a ser pago pela ocupação pretérita não autorizada é de R\$ 44.244,77 (Quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A implantação ou regularização da estrutura náutica mencionada no caput deverá ser finalizada dentro de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato de cessão de uso onerosa.

**CLÁUSULA OITAVA** - A cessão de uso conferida ao Outorgado Cessionário não exclui o direito da Superintendência do Patrimônio da União de fiscalizar seus imóveis, em especial quanto aos aspectos envolvendo a garantia do público ao acesso aos bens de uso comum do povo.

**CLÁUSULA NONA** - Responderá o Outorgado Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbirá ao Outorgado Cessionário o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos, ou sobre a sua utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Outorgado Cessionário fica ainda obrigado a:

**I** - responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho;

**II** - solicitar à Superintendência do Patrimônio da União a averbação em cadastro próprio e na matrícula do imóvel quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas;

**III** - reverter o bem da União em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo outorgado cessionário na área cedida incorporadas aos bens da União, ao final do contrato;



# Prefeitura do Município de Bertioga



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro Nº 38

FOLHA 39

**IV** – No ato da lavratura do presente Contrato de Cessão apresentar as licenças ambientais anteriores da área objeto da regularização da ocupação, bem como das demais autorizações, licenças ou alvarás para a implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento, bem como suas renovações, se necessárias, devendo mantê-las em situação regular durante o período da cessão, não sendo permitido nenhum uso em desacordo com a legislação federal, estadual ou municipal, em especial às normativas ambientais e de uso e ocupação do solo.

**V** - Após a assinatura do contrato o cessionário terá o prazo de até 12 (doze) meses para apresentar (por si ou terceiro ao qual for repassada a área ora cedida) as demais licenças ambientais, sobretudo da licença de operação e demais autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria 11.301, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**VI** - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas e legislações pertinentes sob pena de indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a

usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente;

**VII** - permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores da Superintendência do Patrimônio da União e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

**VIII** - atender ao disposto na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e na Lei nº 10.098, 19 de dezembro 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no que tange a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as peculiaridades do empreendimento;

**IX** - Desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, retornando o imóvel à Outorgante Cedente, sem direito a qualquer

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001



# Prefeitura do Município de Bertiooga



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro Nº 38

FOLHA 40

indenização ao Outorgado Cessionário, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier ser dada utilização diversa da que lhe foi prevista;

II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III - se ocorrer inadimplemento dos valores devidos por um prazo superior a 90 (noventa) dias;

IV - se o Outorgado Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

V - se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União; e

VI - se permitir ou tolerar a invasão ou ocupação indevida do imóvel objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os direitos e as obrigações aqui mencionados não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente deste contrato e da legislação pertinente, especialmente quanto à rigorosa observância das leis de preservação ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Toda e qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Pela UNIÃO e pelo Outorgado Cessionário foi dito que aceitavam o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente, e **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, CNPJ nº 68.020.916/0001-47, como Outorgado Cessionário, por meio de seus representantes, acompanhados das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, nº 38, valendo o

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001



# Prefeitura do Município de Bertioga



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro Nº 38

FOLHA 41

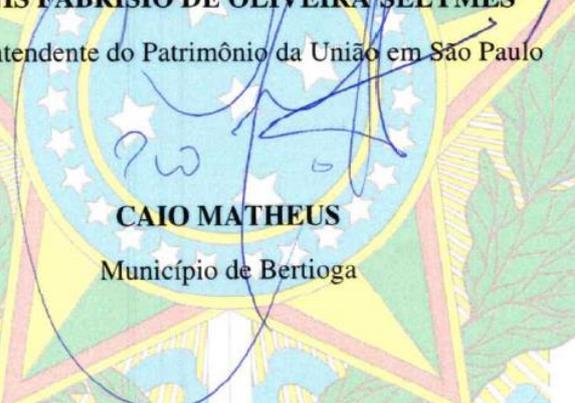
mesmo como escritura pública, nos termos do artigo 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

  
**DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES**

Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo

  
**CAIO MATHEUS**

Município de Bertioga

Testemunhas:

Nome: *Luiz Carlos Raelin*

RG: *6.327.292-7*

CPF: *505.720.328/20*

Nome: *João do Espírito Santo*

RG: *8863204*

CPF: *018.364.308-92*